

PARECER N° 301/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 330/2023**, de iniciativa do vereador *Fábio Pavoni* que *“Autoriza a Prefeitura a Instituir Indenização aos Integrantes de Carreira da Guarda Municipal de Araucária”*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 330/2023, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que *“Autoriza a Prefeitura a Instituir Indenização aos Integrantes de Carreira da Guarda Municipal de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *“A indenização contempla as atividades extras, tais como: Reuniões noturnas previstas, reunião fora do horário de expediente, eventos de capacitação aos sábados, oitivas ou depoimentos em delegacias e fórum, operações especiais que necessitem o trabalho do servidor em horário de folga, desde que o servidor seja voluntário.”*

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções



previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24/10/2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/10/2023 14:59:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 301/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 330/2023.

Araucária, 31 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
31/10/2023 15:07:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
31/10/2023 16:23:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

